



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 086/19 - Modalidade: Pregão nº 015/19

**Objeto:** Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias (Lote 01) e Serviços de Atendimento ao Público (Lote 02), durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no Edital.

A empresa **RODRIGO FERREIRA MALTA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 24.231.469/0001-08, representada pelo Sr. Rodrigo, e-mail: [maltarodrigo@hotmail.com](mailto:maltarodrigo@hotmail.com) - fone: (34) 99673-6029, encaminhou ao Pregoeiro, em 03/05/2019, às 11:45hs, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme peça anexa onde após discorrer sobre um mesmo tema, conclui seu pedido:

[...] Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito de retirar do edital a exigência de regularidade econômica que exige que a empresa participante tenha um Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo 16,66 (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação (cada Lote) [...] Requer-se ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art. 21, da Lei 8.666/93 [...]

Submetida a impugnação à análise do Setor de Suprimentos, onde são elaborados os instrumentos convocatórios, segue a resposta do Pregoeiro:

Inicialmente, para fins de orientar o impugnante, ressalte-se que a exigência combatida, qual seja: “X – ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO [...] B - REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA [...] f) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado do para a contratação (cada Lote).”, não fora solicitação elaborada a esmo e que encontra respaldo legal na alínea “b” do subitem 11.1 do Anexo VII-A da instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (disponíveis no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017>) alterada pela instrução normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018.

Tal situação foi prevista pelo aludido normativo, após diversos estudos técnicos, com vistas a garantir de forma satisfatória o cumprimento das diversas obrigações decorrentes da presente contratação pelo período estimado de pelo menos 12 (doze) meses.

Ademais, ressalte-se que pela natureza do serviço licitado, até mesmo as licitantes que por ora se encontram como beneficiárias da LC 123/06 perderão a condição para fins tributários (desenquadramento SIMPLES) caso logrem-se como vencedoras do certame, conforme Art. 17, XII da LC 123/06. Dessa feita o objetivo da solicitação não é a de afastar as licitantes menos favorecidas, trata-se de garantir a Contratante e os futuros empregados da própria contratada.



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Por todo o exposto o Pregoeiro, com apoio do Setor de Suprimentos, receber a presente impugnação por ser tempestiva, porém no mérito decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes, tampouco prejudica a participação de outras licitantes no certame, vez que se encontra preservado o caráter competitivo do procedimento, julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações, inclusive quanto às datas apresentadas, vez que não afeta a formulação de propostas, não ensejando a reabertura de prazos nos termos do §4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Publique-se para fins legais a qualquer interessado, inclusive o impugnante, em [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br)

Ituiutaba-MG, 03 de maio de 2019.

**João Alberto Franco Martins**  
*Pregoeiro da SAE*